

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2575 - 19 de agosto de 2026

## EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:  
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.  
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:  
[www.campobelo.mg.gov.br](http://www.campobelo.mg.gov.br)

## GABINETE

### LEI Nº 4.498, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

#### **Institui a Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais no Município de Campo Belo e dá outras providências.**

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais no Município de Campo Belo.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, entende-se por transtorno de acumulação de animais a condição caracterizada pela manutenção compulsiva de grande número de animais, geralmente cães e gatos, em ambiente domiciliar, sem condições adequadas de higiene, alimentação, saúde e bem-estar, resultando em risco sanitário, sofrimento animal e prejuízos à saúde física e mental do próprio acumulador.

**Art. 3º.** A Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais tem os seguintes objetivos:

- I. identificar e acompanhar os casos de transtorno de acumulação de animais por meio da articulação entre as áreas da saúde, assistência social, meio ambiente e proteção animal;
- II. prevenir a ocorrência de maus-tratos e abandono de animais em contextos de acumulação, promovendo seu acolhimento digno e o encaminhamento adequado;
- III. garantir abordagem humanizada, com avaliação interdisciplinar das condições de saúde mental do indivíduo acumulador e dos aspectos sociais envolvidos;
- IV. desenvolver campanhas de educação e conscientização sobre guarda responsável, limites da capacidade de cuidados e riscos da acumulação de animais;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 1 de 31



**PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.**



V. estabelecer diretrizes para a atuação conjunta de agentes públicos, organizações da sociedade civil e instituições de ensino superior no enfrentamento do problema;

VI. promover o bem-estar animal e a dignidade humana como fundamentos indissociáveis da política pública municipal.

**Art. 4º.** A Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais será regida pelas seguintes diretrizes:

I. respeitar a singularidade e os direitos das pessoas acometidas pelo transtorno, promovendo intervenções baseadas no acolhimento e na escuta qualificada;

II. assegurar a proteção e o bem-estar dos animais envolvidos, por meio de avaliação veterinária, controle sanitário, esterilização e encaminhamento para adoção responsável;

III. estimular a capacitação permanente dos profissionais envolvidos na identificação e manejo dos casos de acumulação;

IV. garantir a participação de familiares, vizinhos, cuidadores e redes de apoio na construção de soluções integradas;

V. implementar medidas educativas e preventivas junto à população sobre os riscos e consequências do transtorno de acumulação;

VI. criar estratégias de reinserção social e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários das pessoas atendidas;

VII. fomentar parcerias com instituições de ensino, centros de pesquisa e organizações não governamentais para a produção de conhecimento técnico e a melhoria contínua das ações;

VIII. promover o monitoramento e avaliação permanente das ações desenvolvidas no âmbito desta política.

**Art. 5º.** No âmbito da Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais poderão ser promovidas as seguintes atividades educativas, sanitárias e sociais:

I. capacitação de agentes de saúde e profissionais de áreas afins para identificação precoce e abordagem humanizada de situações de acumulação;

II. campanhas informativas sobre transtorno de acumulação, saúde mental e guarda responsável de animais;

III. realização de mutirões de avaliação clínica e castração de animais em domicílios com acúmulo identificado, mediante consentimento do morador;

IV. ações de limpeza assistida e desinfecção dos ambientes, com a participação dos moradores e suporte das equipes públicas especializadas;

V. atendimento psicológico e social das pessoas diagnosticadas ou em investigação quanto ao transtorno de acumulação;

VI. encaminhamento dos animais excedentes ou em risco para abrigos temporários, ONGs parceiras e programas municipais de adoção;

VII. estruturação de um banco de dados integrado com os casos acompanhados, respeitando o sigilo e a privacidade dos envolvidos;

VIII. articulação de parcerias com universidades, entidades da sociedade civil e redes de proteção animal para ampliação do alcance das ações;

IX. compartilhamento de boas práticas e experiências exitosas com outros municípios, incentivando a cooperação intermunicipal;

X. estímulo à produção de materiais técnicos e científicos sobre a temática, com o apoio de instituições de ensino e pesquisa.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Campo Belo, 19 de agosto de 2026.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

Autoria da Vereadora: **Ana Carla Cardoso da Silva**

**LEI Nº 4.499, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.**

**Dá denominação da Arena de Eventos localizada no Parque de Exposições Jardim Brasil VILELA, no Município de Campo Belo-MG de Arena VEREADOR MARK GLEISON RODARTE.**

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada **ARENA VEREADOR MARK GLEISON RODARTE**, a Arena de Eventos localizada no Parque de Exposições Jardim Brasil Vilela, no Município de Campo Belo-MG.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal promoverá as medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei, providenciando a identificação oficial do próprio público, mediante a instalação da respectiva placa de denominação, bem como a atualização dos registros e cadastros municipais.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 19 de agosto de 2026.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

Autoria dos Vereadores: **Alessanda Mara Neves**  
**Ana Carla Cardoso da Silva**  
**Bruna Lorrane Silva Cardoso**  
**Caroline Saraah Neves dos Passos**  
**Clésio Reis Silva**  
**Douglas Davidson Assunção**  
**Gustavo Henrique Protásio Martins**  
**João Eduardo Freire Teodoro**  
**Luiz Libério dos Santos**  
**Maruzan Cardoso Vilela**  
**Thales Patrocínio Camilo**  
**Thomás de Paula Cambraia**  
**Wania Maria Cordeiro**  
**Wilson Pimenta de Oliveira**



**DECRETO Nº 9.652, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.****Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                                       |                                                                     |           |
|--------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-----------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária                  | Detalhamento                                                        | Valor     |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Administração | de 02.001.0004.0122.0043.2016.331901<br>10000000000000.150000000000 | 10.000,00 |

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                                         |                                                                     |           |
|-------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-----------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária                    | Detalhamento                                                        | Valor     |
| Anulação<br>Dotação     | Secretaria Municipal de Desenvolvimento | de 02.007.0004.0122.0043.2096.333903<br>00000000000000.150000000000 | 10.000,00 |

**Art. 3º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                                        |                                                                     |          |
|--------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária                   | Detalhamento                                                        | Valor    |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Infraestrutura | de 02.006.0015.0452.0177.2218.333903<br>00000000000000.150000000000 | 6.000,00 |

**Art. 4º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                                        |                                                                     |          |
|-------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária                   | Detalhamento                                                        | Valor    |
| Anulação<br>Dotação     | Secretaria Municipal de Infraestrutura | de 02.006.0004.0122.0043.2169.333903<br>90000000000000.150000000000 | 6.000,00 |

**Art. 5º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                                        |                                                                     |          |
|--------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária                   | Detalhamento                                                        | Valor    |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Infraestrutura | de 02.006.0008.0182.0029.2208.333903<br>00000000000000.150000000000 | 1.400,00 |

**Art. 6º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.





| Fonte de Recurso    |                                        |                                                                   |          |
|---------------------|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------|
| Tipo Fonte          | Unidade Orçamentária                   | Detalhamento                                                      | Valor    |
| Anulação<br>Dotação | Secretaria Municipal<br>Infraestrutura | de 02.006.0004.0122.0043.2169.333903<br>9000000000000.15000000000 | 1.400,00 |

**Art. 7º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

| Crédito Adicional |                                            |                                                                   |          |
|-------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------|
| Tipo Crédito      | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                      | Valor    |
| Suplementar       | Secretaria Municipal<br>Assistência Social | de 02.010.0008.0122.0043.2278.333903<br>0000000000000.15000000000 | 4.000,00 |

**Art. 8º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| Fonte de Recurso    |                                            |                                                                   |          |
|---------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------|
| Tipo Fonte          | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                      | Valor    |
| Anulação<br>Dotação | Secretaria Municipal<br>Assistência Social | de 02.010.0008.0122.0043.2278.333903<br>9000000000000.15000000000 | 4.000,00 |

**Art. 9º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

| Crédito Adicional |                                  |                                                                   |           |
|-------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------|
| Tipo Crédito      | Unidade Orçamentária             | Detalhamento                                                      | Valor     |
| Suplementar       | Secretaria Municipal<br>Educação | de 02.008.0012.0365.0003.2179.333504<br>3000000000000.15000000000 | 55.000,00 |

**Art. 10.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| Fonte de Recurso    |                                  |                                                                   |           |
|---------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------|
| Tipo Fonte          | Unidade Orçamentária             | Detalhamento                                                      | Valor     |
| Anulação<br>Dotação | Secretaria Municipal<br>Educação | de 02.008.0012.0361.0004.1024.344905<br>1000000000000.15000000000 | 55.000,00 |

**Art. 11.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais).

| Crédito Adicional |                                            |                                                                   |        |
|-------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------|
| Tipo Crédito      | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                      | Valor  |
| Suplementar       | Secretaria Municipal<br>Assistência Social | de 02.010.0008.0244.0029.2177.333903<br>0000000000000.15000000000 | 466,00 |

**Art. 12.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| Fonte de Recurso    |                                            |                                                                   |        |
|---------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------|
| Tipo Fonte          | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                      | Valor  |
| Anulação<br>Dotação | Secretaria Municipal<br>Assistência Social | de 02.010.0008.0244.0029.2177.344905<br>2000000000000.15000000000 | 466,00 |





**Art. 13.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 183,64 (cento e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

| <b>Crédito Adicional</b> |                                            |                                                                |        |
|--------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                   | Valor  |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Assistência Social | 02.010.0008.0244.0029.2177.333903<br>0000000000000.15000000000 | 183,64 |

**Art. 14.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                                            |                                                                |        |
|-------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                   | Valor  |
| Anulação Dotação        | Secretaria Municipal de Assistência Social | 02.010.0008.0244.0029.2177.333903<br>9000000000000.15000000000 | 183,64 |

**Art. 15.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 310,36 (trezentos e dez reais e trinta e seis centavos).

| <b>Crédito Adicional</b> |                                            |                                                                |        |
|--------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                   | Valor  |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Assistência Social | 02.010.0008.0244.0029.2177.333903<br>0000000000000.15000000000 | 310,36 |

**Art. 16.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                                            |                                                                |        |
|-------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                   | Valor  |
| Anulação Dotação        | Secretaria Municipal de Assistência Social | 02.010.0008.0244.0029.2178.333903<br>9000000000000.15000000000 | 310,36 |

**Art. 17.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 499,96 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

| <b>Crédito Adicional</b> |                                            |                                                                |        |
|--------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                   | Valor  |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Assistência Social | 02.010.0008.0245.0029.2281.333903<br>0000000000000.15000000000 | 499,96 |

**Art. 18.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                                            |                                                                |        |
|-------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                   | Valor  |
| Anulação Dotação        | Secretaria Municipal de Assistência Social | 02.010.0008.0245.0029.2281.344905<br>2000000000000.15000000000 | 499,96 |

**Art. 19.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 678,66 (seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos).





| <b>Crédito Adicional</b> |                                            |                                                                   |        |
|--------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                      | Valor  |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Assistência Social | de 02.010.0008.0245.0029.2281.333903<br>0000000000000.15000000000 | 678,66 |

**Art. 20.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                                            |                                                                   |        |
|-------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                      | Valor  |
| Anulação<br>Dotação     | Secretaria Municipal de Assistência Social | de 02.010.0008.0245.0029.2281.333903<br>3000000000000.15000000000 | 678,66 |

**Art. 21.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 21,38 (vinte e um reais e trinta e oito centavos).

| <b>Crédito Adicional</b> |                                            |                                                                   |       |
|--------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                      | Valor |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Assistência Social | de 02.010.0008.0245.0029.2281.333903<br>0000000000000.15000000000 | 21,38 |

**Art. 22.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                                            |                                                                   |       |
|-------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                      | Valor |
| Anulação<br>Dotação     | Secretaria Municipal de Assistência Social | de 02.010.0008.0245.0029.2281.333903<br>9000000000000.15000000000 | 21,38 |

**Art. 23.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                                       |                                                                   |           |
|--------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária                  | Detalhamento                                                      | Valor     |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Administração | de 02.001.0004.0122.0043.2016.331901<br>1000000000000.15000000000 | 10.000,00 |

**Art. 24.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                                         |                                                                   |           |
|-------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária                    | Detalhamento                                                      | Valor     |
| Anulação<br>Dotação     | Secretaria Municipal de Desenvolvimento | de 02.007.0004.0122.0043.2096.333903<br>9000000000000.15000000000 | 10.000,00 |

**Art. 25.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                                            |                                                                   |        |
|--------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                      | Valor  |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Assistência Social | de 02.010.0008.0245.0029.2280.333903<br>0000000000000.16600000000 | 242,00 |





**Art. 26.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| Fonte de Recurso    |                                            |                                                                   |        |
|---------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------|
| Tipo Fonte          | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                      | Valor  |
| Anulação<br>Dotação | Secretaria Municipal<br>Assistência Social | de 02.010.0008.0122.0043.1248.344905<br>2000000000000.16600000000 | 242,00 |

**Art. 27.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 94,99 (noventa e quatro reais e noventa e nove centavos).

| Crédito Adicional |                                            |                                                                   |       |
|-------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------|
| Tipo Crédito      | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                      | Valor |
| Suplementar       | Secretaria Municipal<br>Assistência Social | de 02.010.0008.0245.0029.2280.333903<br>0000000000000.16600000000 | 94,99 |

**Art. 28.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| Fonte de Recurso    |                                            |                                                                   |       |
|---------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------|
| Tipo Fonte          | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                      | Valor |
| Anulação<br>Dotação | Secretaria Municipal<br>Assistência Social | de 02.010.0008.0122.0043.2278.333903<br>3000000000000.16600000000 | 94,99 |

**Art. 29.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

| Crédito Adicional |                                            |                                                                   |          |
|-------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------|
| Tipo Crédito      | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                      | Valor    |
| Suplementar       | Secretaria Municipal<br>Assistência Social | de 02.010.0008.0245.0029.2280.333903<br>0000000000000.16600000000 | 1.500,00 |

**Art. 30.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| Fonte de Recurso    |                                            |                                                                   |          |
|---------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------|
| Tipo Fonte          | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                      | Valor    |
| Anulação<br>Dotação | Secretaria Municipal<br>Assistência Social | de 02.010.0008.0122.0043.2279.333903<br>9000000000000.16600000000 | 1.500,00 |

**Art. 31.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 86,98 (oitenta e seis reais e noventa e oito centavos).

| Crédito Adicional |                                            |                                                                   |       |
|-------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------|
| Tipo Crédito      | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                      | Valor |
| Suplementar       | Secretaria Municipal<br>Assistência Social | de 02.010.0008.0245.0029.2280.333903<br>0000000000000.16600000000 | 86,98 |

**Art. 32.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.





| Fonte de Recurso    |                                            |                                                                   |       |
|---------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------|
| Tipo Fonte          | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                      | Valor |
| Anulação<br>Dotação | Secretaria Municipal<br>Assistência Social | de 02.010.0008.0245.0029.2280.333903<br>6000000000000.16600000000 | 86,98 |

**Art. 33.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.000,75 (dois mil reais e setenta e cinco centavos).

| Crédito Adicional |                                            |                                                                   |          |
|-------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------|
| Tipo Crédito      | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                      | Valor    |
| Suplementar       | Secretaria Municipal<br>Assistência Social | de 02.010.0008.0245.0029.2280.333903<br>0000000000000.16600000000 | 2.000,75 |

**Art. 34.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| Fonte de Recurso    |                                            |                                                                   |          |
|---------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------|
| Tipo Fonte          | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                      | Valor    |
| Anulação<br>Dotação | Secretaria Municipal<br>Assistência Social | de 02.010.0008.0245.0029.2280.333903<br>9000000000000.16600000000 | 2.000,75 |

**Art. 35.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 132,89 (cento e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).

| Crédito Adicional |                                            |                                                                   |        |
|-------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------|
| Tipo Crédito      | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                      | Valor  |
| Suplementar       | Secretaria Municipal<br>Assistência Social | de 02.010.0008.0245.0029.2280.333903<br>0000000000000.16600000000 | 132,89 |

**Art. 36.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 35 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| Fonte de Recurso    |                                            |                                                                   |        |
|---------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------|
| Tipo Fonte          | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                      | Valor  |
| Anulação<br>Dotação | Secretaria Municipal<br>Assistência Social | de 02.010.0008.0245.0029.2281.333903<br>0000000000000.16600000000 | 132,89 |

**Art. 37.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20,00 (vinte reais).

| Crédito Adicional |                                            |                                                                   |       |
|-------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------|
| Tipo Crédito      | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                      | Valor |
| Suplementar       | Secretaria Municipal<br>Assistência Social | de 02.010.0008.0245.0029.2280.333903<br>0000000000000.16600000000 | 20,00 |

**Art. 38.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 37 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| Fonte de Recurso    |                                            |                                                                   |       |
|---------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------|
| Tipo Fonte          | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                      | Valor |
| Anulação<br>Dotação | Secretaria Municipal<br>Assistência Social | de 02.010.0008.0245.0029.2281.333903<br>9000000000000.16600000000 | 20,00 |





**Art. 39.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 79,00 (setenta e nove reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                                            |                                                                   |       |
|--------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                      | Valor |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Assistência Social | de 02.010.0008.0245.0029.2280.333903<br>0000000000000.16600000000 | 79,00 |

**Art. 40.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 39 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                                            |                                                                   |       |
|-------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                      | Valor |
| Anulação<br>Dotação     | Secretaria Municipal de Assistência Social | de 02.010.0008.0122.0043.2278.333909<br>2000000000000.16600000000 | 79,00 |

**Art. 41.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 443,39 (quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos).

| <b>Crédito Adicional</b> |                                            |                                                                   |        |
|--------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                      | Valor  |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Assistência Social | de 02.010.0008.0245.0029.2280.333903<br>0000000000000.16600000000 | 443,39 |

**Art. 42.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 41 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                                            |                                                                   |        |
|-------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária                       | Detalhamento                                                      | Valor  |
| Anulação<br>Dotação     | Secretaria Municipal de Assistência Social | de 02.010.0008.0122.0043.2278.333904<br>0000000000000.16600000000 | 443,39 |

**Art. 43.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                                       |                                                                   |            |
|--------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária                  | Detalhamento                                                      | Valor      |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Administração | de 02.001.0004.0122.0043.2016.331901<br>1000000000000.15000000000 | 300.000,00 |

**Art. 44.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 43 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                                                    |                                                                   |            |
|-------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária                               | Detalhamento                                                      | Valor      |
| Anulação<br>Dotação     | Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo | de 02.011.0013.0392.0160.1110.344905<br>1000000000000.15000000000 | 300.000,00 |

**Art. 45.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).





| <b>Crédito Adicional</b> |                                       |                                                                   |           |
|--------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária                  | Detalhamento                                                      | Valor     |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Administração | de 02.001.0004.0122.0043.2016.331901<br>1000000000000.15000000000 | 10.000,00 |

**Art. 46.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 45 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                                                    |                                                                   |           |
|-------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária                               | Detalhamento                                                      | Valor     |
| Anulação<br>Dotação     | Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo | de 02.011.0027.0122.0043.2062.333903<br>0000000000000.15000000000 | 10.000,00 |

**Art. 47.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                                       |                                                                   |           |
|--------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária                  | Detalhamento                                                      | Valor     |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Administração | de 02.001.0004.0122.0043.2016.331901<br>1000000000000.15000000000 | 25.000,00 |

**Art. 48.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 47 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                                                    |                                                                   |           |
|-------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária                               | Detalhamento                                                      | Valor     |
| Anulação<br>Dotação     | Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo | de 02.011.0027.0122.0043.2062.333903<br>6000000000000.15000000000 | 25.000,00 |

**Art. 49.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                                       |                                                                   |           |
|--------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária                  | Detalhamento                                                      | Valor     |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Administração | de 02.001.0004.0122.0043.2016.331901<br>1000000000000.15000000000 | 35.000,00 |

**Art. 50.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 49 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                                                    |                                                                   |           |
|-------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária                               | Detalhamento                                                      | Valor     |
| Anulação<br>Dotação     | Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo | de 02.011.0027.0122.0043.2062.333903<br>9000000000000.15000000000 | 35.000,00 |

**Art. 51.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                                       |                                                                   |          |
|--------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária                  | Detalhamento                                                      | Valor    |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de Administração | de 02.001.0004.0122.0043.2016.331901<br>1000000000000.15000000000 | 7.000,00 |





**Art. 52.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 51 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                            |                                   |          |
|-------------------------|----------------------------|-----------------------------------|----------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária       | Detalhamento                      | Valor    |
| Anulação                | Secretaria Municipal de    | 02.011.0027.0813.0134.1031.344905 | 7.000,00 |
| Dotação                 | Esporte, Cultura e Turismo | 1000000000000.15000000000         |          |

**Art. 53.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                            |                                   |          |
|--------------------------|----------------------------|-----------------------------------|----------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária       | Detalhamento                      | Valor    |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de    | 02.011.0004.0122.0043.2234.333903 | 1.500,00 |
|                          | Esporte, Cultura e Turismo | 0000000000000.15000000000         |          |

**Art. 54.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 53 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                            |                                   |          |
|-------------------------|----------------------------|-----------------------------------|----------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária       | Detalhamento                      | Valor    |
| Anulação                | Secretaria Municipal de    | 02.011.0004.0122.0043.2234.333903 | 1.500,00 |
| Dotação                 | Esporte, Cultura e Turismo | 3000000000000.15000000000         |          |

**Art. 55.** Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais).

| <b>Crédito Adicional</b> |                         |                                   |           |
|--------------------------|-------------------------|-----------------------------------|-----------|
| Tipo Crédito             | Unidade Orçamentária    | Detalhamento                      | Valor     |
| Suplementar              | Secretaria Municipal de | 02.006.0026.0782.0071.2047.333903 | 32.600,00 |
|                          | Infraestrutura          | 0000000000000.15000000000         |           |

**Art. 56.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 55 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

| <b>Fonte de Recurso</b> |                         |                                   |           |
|-------------------------|-------------------------|-----------------------------------|-----------|
| Tipo Fonte              | Unidade Orçamentária    | Detalhamento                      | Valor     |
| Anulação                | Secretaria Municipal de | 02.006.0004.0122.0043.2169.333903 | 32.600,00 |
| Dotação                 | Infraestrutura          | 9000000000000.15000000000         |           |

**Art. 57.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 19 de agosto de 2026.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

**EDSON DE MELO**  
Superintendente de Contabilidade



**LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

**Entidade:** Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Contrato n.º 201/2026, firmado em 18/08/2026, com **SOUZA E CASSIMIRO PROJETOS ESPORTIVOS LTDA**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, suporte técnico e orientação à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, visando a elaboração de documentos obrigatórios relacionados aos Programas de Incentivo ao Esporte, compreendendo o ICMS Esportivo, nos termos da Lei Estadual n.º 18.030/2009 – Lei Robin Hood, os programas vinculados à Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, instituída pela Lei n.º 20.824/2013, e os programas vinculados à Lei Federal de Incentivo ao Esporte, instituída pela Lei n.º 11.438/2006. **Inexigibilidade:** 055/2026; **Vigência:** 18/08/2027. **Valor:** **R\$ 53.520,00** (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte reais). **Signatários:** Pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado:** **SOUZA E CASSIMIRO PROJETOS ESPORTIVOS LTDA**.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Entidade:** Município de Campo Belo/MG; **Espécie:** Contrato n.º 199/2026, firmado em 19/08/2026, com **MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA**; **Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos em pequenas cirurgias, a serem realizados no Ambulatório da Unidade CAS/CEAE, destinados a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do decreto n.º 3.188 de 14 de janeiro de 2016. **Amparo:** Inexigibilidade n.º 044/2026; **Processo:** 053/2026; **Vigência:** 19/08/2031; **Signatários:** pelo Contratante, Darcy Eduardo Maia e, pela Contratada, Responsável Legal.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Entidade:** Município de Campo Belo/MG; **Espécie:** Contrato n.º 200/2026, firmado em 19/08/2026, com **CAMPOS CAUZIN SERVICOS MEDICOS LTDA**; **Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos em pequenas cirurgias, a serem realizados no Ambulatório da Unidade CAS/CEAE, destinados a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do decreto n.º 3.188 de 14 de janeiro de 2016. **Amparo:** Inexigibilidade n.º 044/2026; **Processo:** 053/2026; **Vigência:** 19/08/2031; **Signatários:** pelo Contratante, Darcy Eduardo Maia e, pela Contratada, Responsável Legal.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº. 010/2026. O Município de Campo Belo, através do leiloeiro, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado no dia 14 de setembro de 2026, às 13:00 horas, no Pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEOP, situado às margens da BR 354, s/nº, em Campo Belo, leilão aberto à participação de qualquer interessado previamente habilitado, de venda de veículos e sucatas pertencentes ao Patrimônio Público. O presente Leilão será do tipo maior lance e**





oferta, sendo processado nos termos da Lei Federal 14.133/21, que rege o presente edital. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 20/08/2026 nos sites [www.campobelo.mg.gov.br](http://www.campobelo.mg.gov.br) e [campobelo.atende.net](http://campobelo.atende.net); Campo Belo, 19 de agosto de 2026.

### EXTRATO TERMO ADITIVO

**Entidade:** Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 233/2025, firmado em 31/07/2026, com **AJS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**; **Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência contratual em 01 (um) mês até **04/09/2026**; **Fundamento Legal:** artigo 107 da lei 14.133/2021; **Processo:** 252/2025.

### EXTRATO TERMO ADITIVO

**Entidade:** Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 162/2024, firmado em 06/08/2026, com **GRUPO GAMBA'S BAR LTDA**; **Objeto:** Prorrogação da vigência contratual em 03 (três) meses até 07/11/2026; **Fundamento Legal:** art. 107 da Lei 14.133/2021; **Processo:** 216/2024.

### AVISO DE PENALIDADE

**Interessado:** MAXIMUS MULTISERVICE LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 34.774.251/0001-45. **Finalidade:** MULTA COMPENSATÓRIA no percentual de **20% (vinte por cento)** a incidir sobre o valor dos itens constantes na Ordem de Compra nº 1929/2025; **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Belo, pelo prazo de 02 (dois) anos; **INTIMAR** a empresa da presente decisão, informando-a do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, interpor recurso, nos termos do art. 17, § 6º, do Decreto Municipal nº 8.895/2025. **Fundamento Legal:** Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 8.895/2025. **Amparo:** Pregão Eletrônico 036/2025. **Data da Assinatura:** 17/08/2026. **ROSANA JUNQUEIRA NEVES SILVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

A **FUNDAÇÃO MUSEU DE CAMPO BELO DIVINO DIAS MACIEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.467.246/0001-01, com sede à Praça Rui Barbosa, s/nº, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Presidente, João Eduardo Freire Teodoro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **LE BUREAU – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.622.557/0001-68, sediado(a) na Rua Samy nº250, no bairro Solo Sagrado, CEP 15.044-140, na cidade de São José do Rio Preto/SP, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Carlos Adriel da Silva Oliveira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável,

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 14 de 31



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto a aquisição de material de limpeza, gêneros alimentícios, copa e cozinha a fim de suprir as necessidades da Fundação Museu de Campo Belo Divino Dias Maciel, através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item                                                                                    | Descrição                                                                                                                                                                                     | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|---------------|---------------|
| <b>Fornecedor com Melhor Proposta: 370454 - LE BUREAU - SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA</b> |                                                                                                                                                                                               |            |         |               |               |
| 6                                                                                       | COPO DESCARTAVEL - COPO DESCARTÁVEIS, CAPACIDADE PARA 200ML, PACOTE COM 100 UNIDADES, TRANSPARENTE, BORDAS ARREDONDADAS, DEVERÁ ATENDER AS CONDIÇÕES GERAIS DA NBR 14865 E NBR 13260 DA ABNT. | 40         | PCT     | R\$ 4,26      | R\$ 170,40    |
| <b>Total do Fornecedor:</b>                                                             |                                                                                                                                                                                               |            |         |               | <b>170,40</b> |

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

### Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.





4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.6.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.





6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## **7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

## **9. CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.





Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Campo Belo, 19 de agosto de 2026.

**FUNDAÇÃO MUSEU DE CAMPO  
BELO**

**DIVINO DIAS MACIEL**

Órgão Gerenciador

Pelo Presidente

**LE BUREAU – SOLUÇÕES EM**

**ENGENHARIA LTDA**

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

**Procuradoria-Geral do Município:  
(pela regularidade formal da minuta)**

**Testemunhas:**

Liwblianna Pires Moreira

Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim

Matrícula: 2362-9

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 536/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **ZIRICO MOVEIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.656.774/0001-69, sediado(a) na Avenida Doutor Arnaldo Sena, nº574, no bairro Palmeiras, CEP 35.574-530, na cidade de Formiga/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Ralph Teixeira Mendonça, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 133/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 057/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de mobiliário de escritório, equipamentos eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, através do Sistema Registro de Preços.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 19 de 31



**PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.**



| Item                                                              | Descrição                                                                  | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total   |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------|---------|---------------|---------------|
| <b>Fornecedor com Melhor Proposta: 81724 - ZIRICO MOVEIS LTDA</b> |                                                                            |            |         |               |               |
| 3                                                                 | MESA REDONDA NA COR CINZA COM ACABAMENTO CINZAMEDINDO DIÂMETRO 1,10 X 0,73 | 2          | UN      | R\$ 256,00    | R\$ 512,00    |
| <b>Total do Fornecedor:</b>                                       |                                                                            |            |         |               | <b>512,00</b> |

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.





4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;





5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## **7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;





7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

## 9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 19 de agosto de 2026.

**MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal

**ZIRICO MOVEIS LTDA**

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

**Procuradoria-Geral:**  
(pela regularidade formal)



**Testemunhas:**

Liwblianna Pires Moreira  
Matrícula: 1783-6

Alessandra Soares de O. Castro  
Matrícula: 8097-2

**SECRETARIA DE SAÚDE****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 19 DE AGOSTO DE 2026**

**Altera a redação do § 3º do art. 3º da Instrução Normativa nº 001, de 18 de junho de 2026, que regulamenta os critérios para a realização de mutirões de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campo Belo - MG, para incluir a exigência expressa do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).**

O **Secretário Municipal de Saúde de Campo Belo**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento à requisição formalizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais nos autos do procedimento vinculado ao Ofício nº 767/2026,

**DETERMINA:**

**Art. 1º** O § 3º do art. 3º da Instrução Normativa nº 001, de 18 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º (...) "*

§ 3º A comprovação da especialidade médica (residência médica, título de especialista ou pós-graduação na área correspondente ao mutirão), acompanhada obrigatoriamente do respectivo **Registro de Qualificação de Especialidade — RQE**, quando aplicável à natureza especializada do mutirão, bem como o registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), são requisitos indispensáveis para a atuação do profissional executor.

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Belo/MG em, 19 de agosto de 2026.

**DARCY EDUARDO MAIA**  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; Espécie: Convênio nº 025/2026 firmado com a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CÂNCER DA REGIÃO DO CAMPO DAS VERTENTES, inscrita**

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 24 de 31



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



**no CNPJ sob o nº**; **Objeto:** Apoio financeiro à **CONVENIADA**, através de repasse de recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas do Município que será aplicado no custeio de ações em saúde, no **valor de R\$ 308.965,35** (Trezentos e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos); **Vigência:** 19/08/2026 a 19/08/2027; **Fundamento Legal:** art. 184 da Lei 14.133/2021.

## SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

### EXTRATO DE CONTRATO

**Entidade:** Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Termo de Colaboração nº 35/2026, firmado em 10/08/2026, com Organização da Sociedade Civil **Corporação Musical Santa Cecília – CNPJ: 19.103.027/0001-38**; **Objeto:** estabelecer parceria, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo como finalidade o repasse de recursos financeiros oriundos de subvenção autorizada pela lei 4.419 de 10 de fevereiro de 2026, finalidade: custeio de despesas correntes para o custeio dos honorários do professor de música, honorários do contador, pagamento de tributos, despesas com água, energia elétrica, gás de cozinha, taxas municipais e contratação de transporte para apresentação dos músicos e seus equipamentos conforme detalhado no Plano de Trabalho; **Amparo: Inexigibilidade de Chamamento Público 05/2026**; **Processo Administrativo:** 03/2026 **Vigência:** O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao desta publicação na imprensa oficial e o prazo para a execução do projeto será de 07 meses. **Valor:** R\$ 19.360,00 (dezenove mil e trezentos e sessenta reais); **Signatários:** Adalberto Ribeiro Lopes pela **Contratante**, e pela **Contratada** Fernanda Grazielle Ribeiro Fernandes, **Corporação Musical Santa Cecília**.

### EXTRATO DE CONTRATO

**Entidade:** Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Termo de Colaboração nº 36/2026, firmado em 10/08/2026, com Organização da Sociedade Civil **Corporação Musical 28 de Setembro – CNPJ: 20.914.909/0001-62**; **Objeto:** estabelecer parceria, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo como finalidade o repasse de recursos financeiros oriundos de subvenção autorizada pela lei 4.419 de 10 de fevereiro de 2026, finalidade: obtenção de recursos para fortalecer as atividades culturais, educacionais e sociais da Corporação Musical 28 de Setembro, assegurando a continuidade da formação musical, dos ensaios e apresentações culturais, bem como a preservação do patrimônio musical e artístico do município de Campo Belo, por meio do apoio à sua estrutura administrativa, financeira e operacional, conforme detalhado no Plano de Trabalho; **Amparo: Inexigibilidade de Chamamento Público 06/2026**; **Processo Administrativo:** 04/2026 **Vigência:** O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao desta publicação na imprensa oficial e o prazo para a execução do projeto será de 12 meses. **Valor:** R\$ 19.360,00 (dezenove mil e trezentos e sessenta reais); **Signatários:** Adalberto Ribeiro Lopes pela **Contratante**, e pela **Contratada** Evaristo Garcia Neto, **Corporação Musical 28 de Setembro**.





### **Ata 002/2026 - Análise da Documentação das Organizações da Sociedade Civil - OSCs indicadas por meio de Emendas Parlamentares – Procedimento de Ausência de Chamamento Público**

Aos 19 de agosto de 2026, às 13 horas, na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e reuniu-se a Comissão de Seleção, regularmente constituída pela Portaria nº 7.059 de 23 de janeiro de 2026, para análise da documentação das **OSCs BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE**, CNPJ 18.659.060/0001-86; **COMERCIAL ESPORTE CLUBE** CNPJ 18.182.212/0001-00; **FLAMENGO FUTEBOL CLUBE**, CNPJ 18.182.063/0001-71; **SÃO LUIZ FUTEBOL CLUBE**, CNPJ 17.891.698/0001; **SPARTA FUTEBOL CLUBE**, CNPJ 19.361.062/0001-57; **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVO ESPORTE CLUBE**, CNPJ 58.001.846/0001-26; **INSTITUTO NOA – ESPORTES & SUSTENTABILIDADE**, CNPJ 51.712.805/0001-07; **CLUBE DA TERCEIRA IDADE – IDADE FELIZ DE CAMPO BELO-MG**, CNPJ 06.730.916/0001-83; **IRMANDADE DOS CONGADEIROS DE NOSSA SENHORA ROSÁRIO DA FEIRA**, CNPJ 01.767.951/0001-53; **IRMANDADE DOS CONGADEIROS DE SANTA EFIGÊNIA DO POVOADO DOS DIAS**, CNPJ 30.636.467/0001-93; **ASSOCIAÇÃO CONGADEIROS IRMANDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DO SÃO BENEDITO**, CNPJ 11.240.747/0001-33; **CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA CECÍLIA**, CNPJ 19.103.027/0001-38; **CORPORAÇÃO MUSICAL 28 DE SETEMBRO**, CNPJ 20.914.909/0001-62, cujos valores e objetos foram indicados por meio de emendas parlamentares impositivas, para formalização de Termo de Fomento, em cumprimento ao estabelecido pela Lei 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal 8.370/2024 que estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do município de Campo Belo/MG, para o exercício financeiro de 2026. Abertos os envelopes apresentados pelas **OSCs**, foi apurado que a documentação se encontra regular. O processo ocorreu de forma normal. Fica estipulado que deverá ser encaminhada cópia desta ata à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo para prosseguimento e providências cabíveis. Nada mais havendo, lavrei a presente ata, que foi lida e assinada por todos. Campo Belo, 18 de agosto de 2026.

#### **Comissão de Seleção:**

Marcello Diogo Cunha

Paulo Henrique Vituriano Passos

### **RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PNAB 2º CICLO EDITAL 01/2026 - CAMPO BELO**

Em razão da desistência da proponente Regia Vitória da Costa, formalizada por meio de Termo de Renúncia encaminhado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, torna-se necessária a retificação do Resultado Final do Edital nº 01/2026 – PNAB 2º Ciclo – Campo Belo.

Dessa forma, fica atualizada a lista de classificados da **Categoria D**, com a **convocação** do(a) respectivo(a) candidato(a) suplente, **Gabriell Reis Alvarenga**, observada a ordem de classificação estabelecida no referido edital.

Permanecem inalteradas as demais disposições e classificações constantes do Resultado Final anteriormente publicado.





Campo Belo, 19 de agosto de 2026.

**LUCAS VIEIRA FURTADO**

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

| <b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO Nº 01/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)</b> |           |       |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|-----------------|
| <b>CATEGORIA A (03 Vagas)</b><br><b>Realização de Exposições Culturais</b><br><b>(Exposição de arte, Mostra, Feira Cultural)</b>                                                                                       |           |       |                 |
| Nome ou razão social                                                                                                                                                                                                   | Pontuação | Cotas | Situação        |
| 1º Fernando Protásio dos Santos                                                                                                                                                                                        | 49        | SIM   | Classificado    |
| 2º Joselia Maria da Silva                                                                                                                                                                                              | 62        | SIM   | Classificado    |
| 3º Associação Colégio Dom Cabral                                                                                                                                                                                       | 65        | NÃO   | Classificado    |
| 4º Eluciana Iris Almeida Cardoso                                                                                                                                                                                       | 60        | NÃO   | Suplente        |
| <b>CATEGORIA B (05 Vagas)</b><br><b>Cursos de Capacitação Artística</b>                                                                                                                                                |           |       |                 |
| 1º Valdir Gonçalves de Souza                                                                                                                                                                                           | 98        | SIM   | Classificado    |
| 2º Paulo César Correa                                                                                                                                                                                                  | 67        | SIM   | Classificado    |
| 3º Renan Andrade Silva                                                                                                                                                                                                 | 88        | NÃO   | Classificado    |
| 4º André Rodrigues Costa                                                                                                                                                                                               | 71        | NÃO   | Classificado    |
| 5º Layon Mazzeu de Oliveira                                                                                                                                                                                            | 65        | NÃO   | Classificado    |
| 6º Alexandre Lima Freire                                                                                                                                                                                               | 62        | NÃO   | Suplente        |
| 7º João Paulo Beckhauser Júnior                                                                                                                                                                                        | 51        | NÃO   | Desclassificado |
| 8º Veiculação de Propagandas Exclusiva – LTDA                                                                                                                                                                          | 42        | NÃO   | Suplente        |
| <b>CATEGORIA C (03 Vagas)</b><br><b>Publicação de livros autorais de escritores da terra</b>                                                                                                                           |           |       |                 |
| 1º Antônio Brás                                                                                                                                                                                                        | 57        | SIM   | Desclassificado |
| 2º Valdir da Silva Júnior                                                                                                                                                                                              | 78        | SIM   | Classificado    |
| 3º Marcelo Ferreira da Silva                                                                                                                                                                                           | 69        | NÃO   | Classificado    |
| 4º Ed da Silva Rodrigues                                                                                                                                                                                               | 65        | NÃO   | Classificado    |
| 5º Rodney Vinicius Lemes Santos                                                                                                                                                                                        | 60        | NÃO   | Suplente        |
| 6º Wantuil Pires Castro                                                                                                                                                                                                | 57        | NÃO   | Desclassificado |
| 7º Maxwell Geraldo Neves                                                                                                                                                                                               | 52        | NÃO   | Suplente        |
| 8º João Paulo Beckhauser Júnior                                                                                                                                                                                        | 51        | NÃO   | Desclassificado |
| <b>CATEGORIA D (16 Vagas)</b><br><b>Projetos culturais com temas livres</b>                                                                                                                                            |           |       |                 |
| 1º Thauanny Cristine Reis Teodoro                                                                                                                                                                                      | 85        | SIM   | Classificado    |





|                                         |    |     |                                                                            |
|-----------------------------------------|----|-----|----------------------------------------------------------------------------|
| 2ºYasmym Silva Carvalho Felicio         | 79 | SIM | Classificado                                                               |
| 3ºAlanderson Felício                    | 75 | SIM | Classificado                                                               |
| 4ºDouglas Francisco Gonçalves Silva     | 75 | SIM | Classificado                                                               |
| 5ºWille Nelson Lemos Nicolau            | 67 | SIM | Classificado                                                               |
| 6ºFábio de Toledo                       | 64 | SIM | Classificado                                                               |
| 7ºPaulo César Correa                    | 61 | SIM | Desclassificado<br>(classificado na categoria B com maior pontuação)       |
| 8ºRinaldo Santos Teixeira               | 91 | NÃO | Classificado                                                               |
| 9º Aroldo Costa Santana                 | 85 | NÃO | Classificado                                                               |
| 10ºGleisiane de Oliveira Vieira         | 85 | NÃO | Classificado                                                               |
| 11ºSarah Rosiely da Costa Silva         | 80 | NÃO | Classificado                                                               |
| 12ºElíã Ariadner Scavazzini Neves       | 79 | NÃO | Classificado                                                               |
| 13ºMelinne Carvalho Cardoso             | 78 | NÃO | Classificado                                                               |
| 14ºGiovane Alvarenga                    | 76 | NÃO | Classificado                                                               |
| 15ºGabriel de Paula Silva Reis          | 75 | NÃO | Classificado                                                               |
| 16ºFellipe Tirado Freire Bezerra        | 75 | NÃO | Classificado                                                               |
| 17ºGabriell Reis Alvarenga              | 74 | NÃO | Classificado                                                               |
| 18º Liliane Aparecida Ferreira da Silva | 74 | NÃO | Suplente                                                                   |
| 19º Lucas Fernando Costa                | 71 | NÃO | Suplente                                                                   |
| 20º Rodrigo Alberto Ferreira            | 71 | NÃO | Suplente                                                                   |
| 21º Alex Aparecido Martimiano           | 69 | NÃO | Suplente                                                                   |
| 22º Sérgio Ferreira                     | 69 | NÃO | Suplente                                                                   |
| 23º Thais Cristina Ferreira             | 68 | NÃO | Suplente                                                                   |
| 24º Eduardo Matheus Silva               | 68 | NÃO | Suplente                                                                   |
| 25ºAlef Aparecido Ferreira              | 67 | NÃO | Suplente                                                                   |
| 26ºWilliam Muniz dos Santos             | 67 | NÃO | Suplente                                                                   |
| 27ºSilvano Ladislau Silva Nascimento    | 59 | NÃO | Suplente                                                                   |
| 28ºLuciana Damas de Oliveira Muniz      | 58 | NÃO | Suplente                                                                   |
| 29ºLucas Alberto Silva                  | 55 | NÃO | Suplente                                                                   |
| 30ºSuellem Aparecida Sena               | 54 | NÃO | Suplente                                                                   |
| 31ºGabriel Rodrigues Reis               | 52 | NÃO | Suplente                                                                   |
| 32ºChaim Junio Adelino Alves            | 49 | NÃO | Suplente                                                                   |
| 33ºCleide Aparecida Garcia Neves        | 44 | NÃO | Suplente                                                                   |
| 34ºMarcelo Martins Alvarenga            | 42 | NÃO | Suplente                                                                   |
| 35ºAntônia de Fátima Soares Maia        | 0  | NÃO | Desclassificado<br>(classificado no Edital N° 02/2026 com maior pontuação) |





|                                    |    |     |                                                                                           |
|------------------------------------|----|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 36°Clayton Juliano de Paula Silva  | 0  | NÃO | Desclassificado                                                                           |
| 37°Jerry Lewys Monteiro            | 0  | NÃO | Desclassificado                                                                           |
| 38°Luis Fernando Dionísio Carvalho | 0  | NÃO | Desclassificado                                                                           |
| 39°Renan Andrade Silva             | 0  | NÃO | Desclassificado<br>(classificado na categoria B do Edital Nº 01/2026 com maior pontuação) |
| 40°Régia Vitória da Costa          | 75 | NÃO | Desistente                                                                                |

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO Nº 02/2026  
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL  
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

**PREMIAÇÃO (20 Vagas)**

| Nome ou razão social                  | Pontuação | Cotas | Situação                                                                                  |
|---------------------------------------|-----------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1°Yasmym Silva Carvalho Felicio       | 45        | SIM   | Desclassificado<br>(classificado na categoria D do Edital Nº 01/2026 com maior pontuação) |
| 2°Leandro Medeiros de Paiva           | 33        | SIM   | Classificado                                                                              |
| 3°Dirceu Alves De Oliveira Júnior     | 58        | NÃO   | Classificado                                                                              |
| 4°Nilma Maria Ferreira                | 56        | NÃO   | Classificado                                                                              |
| 5°Thales Rezende Reginaldo            | 51        | NÃO   | Classificado                                                                              |
| 6°Rodrigo Arriel Braga                | 49        | NÃO   | Classificado                                                                              |
| 7°José Rodrigo Dias da Silva          | 46        | NÃO   | Classificado                                                                              |
| 8°Wesley Severiano de Carvalho Coelho | 45        | NÃO   | Classificado                                                                              |
| 9°Joaquim Chagas Neto                 | 43        | NÃO   | Classificado                                                                              |
| 10°Karine Rocha                       | 41        | NÃO   | Classificado                                                                              |
| 11°Paloma Ferreira da Souza           | 41        | NÃO   | Classificado                                                                              |
| 12°Jesus Aparecido Moreira            | 39        | NÃO   | Classificado                                                                              |
| 13° José Carlos de Oliveira           | 38        | NAO   | Classificado                                                                              |
| 14°Márcio Rodrigues                   | 38        | NÃO   | Classificado                                                                              |
| 15°Alessandra Imaculada Resende       | 37        | NÃO   | Classificado                                                                              |
| 16°Gonçalo do Nascimento Rosa         | 37        | NÃO   | Classificado                                                                              |
| 17°Jesus Danthon Bolina Moreira       | 36        | NÃO   | Classificado                                                                              |
| 18°Lais Aparecida Pereira             | 31        | NÃO   | Classificado                                                                              |
| 19°Edna Nanetti                       | 31        | NÃO   | Classificado                                                                              |
| 20°Geremias Daniel de Paula           | 29        | NÃO   | Classificado                                                                              |





|                                           |    |     |                                                                                           |
|-------------------------------------------|----|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21º Antônia de Fátima Soares Maia         | 26 | NÃO | Classificado                                                                              |
| 22º Viviane Medeiros Paiva                | 21 | NÃO | Suplente                                                                                  |
| 23º André Rodrigues Costa                 |    | NÃO | Desclassificado<br>(classificado na categoria B do Edital Nº 01/2026 com maior pontuação) |
| 24º Dandley Bolin Moreira                 |    | NÃO | Desclassificado                                                                           |
| 25º Valdir Gonçalves de Souza             |    | NÃO | Desclassificado                                                                           |
| 26º Nélio Rachel                          | 31 | NÃO | Desclassificado                                                                           |
| 27º Alexandre Augusto Lima Garcia Ribeiro | 27 | NÃO | Desclassificado                                                                           |

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO - Nº 03/2026**  
**REDE MUNICIPAL**  
**DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CAMPO BELO - MG**  
**FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

| Nome ou razão social              | Pontuação | Situação     |
|-----------------------------------|-----------|--------------|
| Corporação Musical 28 de Setembro | 83        | Classificada |

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO - Nº 03/2026**  
**REDE MUNICIPAL**  
**DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CAMPO BELO - MG**  
**PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA**

| Nome ou razão social                                                          | Pontuação | Cotas | Situação     |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|--------------|
| Associação dos Congadeiros Irmandade Nossa Senhora do Rosário do São Benedito | 68        | SIM   | Classificado |
| Irmandade dos Congadeiros de Nossa Senhora do Rosário da Feira                | 68        | SIM   | Classificado |
| Irmandade dos Congadeiros de Santa Efigênia do Povoado dos Dias               | 61        | SIM   | Classificado |
| SOS - Serviço de Obras Sociais de Campo Belo/MG.                              | 75        | NÃO   | Classificado |

Campo Belo, 19 de agosto de 2026.

**LUCAS VIEIRA FURTADO**  
 Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo





## PROCON

EDITAL PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
DIREITO Nº 01/2026 DO PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO-MG

## RESULTADO DEFINITIVO

| COLOCAÇÃO | INSCRITOS                          | PROVA OBJETIVA | ENTREVISTA | TOTAL   |
|-----------|------------------------------------|----------------|------------|---------|
| 1º        | Gustavo Henrique<br>Andrade Chagas | 34             | 50         | 84      |
| 2º        | Amanda Aquino Monteiro             | 32             | 48         | 80      |
| 3º        | Petrícia Rodrigues Batista         | AUSENTE        | AUSENTE    | AUSENTE |

Campo Belo, 19 de agosto de 2026

**MICHELE VIVIANE MAIA**  
Coordenadora do PROCON Regional

